



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL Nº 02/2023 DE 26 DE JANEIRO DE 2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

JULGAMENTO DE RECURSO

NOME DO CANDIDATO (A): **Maria Bernadete França Ferreira**

NÚMERO DA INSCRIÇÃO: **014/2023**

CARGO PRETENDIDO: **Professor I - Séries Iniciais**

Trata-se de recurso interposto pela candidata acima identificada, que inconformado com a nota atribuída após a análise curricular, se insurge contra o resultado preliminar dos títulos e da experiência profissional.

Primeiramente faz-se necessário afirmar da legitimidade e tempestividade do recurso, vez que fora apresentado por pessoa legítima, no caso, candidatada com inscrição deferida, como também dentro do prazo estabelecido no edital, não tendo extrapolado a data de 27 de fevereiro de 2023.

Por meio de formulário manuscrito, apresenta uma série de argumentos, requerendo ao final a majoração de sua nota possibilitando a sua reclassificação.

É o relatório.

Passando a análise do petítório da requerente, com relação à revisão da pontuação atribuída após a análise curricular, há de se observar que no item 10.3 do edital que rege esta seleção, a tabela de títulos para o cargo de professor quantifica a pontuação a ser atribuída, levando-se em consideração cada documento apresentado.

No recurso sob análise, verificamos que a recorrente atingiu nota máxima no quesito “**CURSOS NA FUNÇÃO PARA A QUAL SE INSCREVEU COM CARGA HORÁRIA DE 08 A 40 HORAS**” tendo em vista que os certificados apresentados permitem que esta comissão atribua a nota de 20 pontos.

Do mesmo modo, em relação ao quesito **“CURSOS NA FUNÇÃO PARA A QUAL SE INSCREVEU COM CARGA HORÁRIA SUPERIOR A 40 HORAS”** a recorrente faz jus a nota de 30 pontos, tendo em vista ter apresentado certificados 06 cursos, cada um deles com carga horária superior a 40 horas.

Com relação ao quesito **“EXPERIÊNCIA NA ÁREA DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL”** a candidata apresentou os seguintes documentos:

- **Declaração emitida pela Secretaria do Estado de Pernambuco, na função de Profissional de Apoio Escolar, no período de 01/04/2022 a 10/02/2023;**
- **Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Quixaba, na função de monitora nos anos de 2019, 2020, 2021 e 2022.**

Deste modo, por medida de direito, deve ser atribuída para este quesito a nota máxima que é de 20 pontos na experiência Profissional.

Por fim, no tocante ao quesito **“EXPERIÊNCIA NA FUNÇÃO PARA A QUAL SE INSCREVEU”**, a recorrente deixou de apresentar documentos capazes de aferir a experiência neste quesito, ocasionado por óbvio a atribuição de nota zero, em obediência aos ditames do edital.

Ante o exposto, e,

Considerando a tempestividade e a legitimidade da parte para recorrer nos termos do item 13 e 14 do edital 002/2023, e suas alterações posteriores;

Considerando ainda, que os argumentos apresentados foram minuciosamente apreciados;

Considerando finalmente, que se procedeu de forma atenciosa, à revisão de todos os títulos apresentados, atribuindo a estes, a nota que lhe é permitida;

Conhecemos o presente recurso, e no mérito, negamos provimento, por não prosperarem todos os argumentos aqui apresentados, restando, portanto, inalterada a sua nota que é de 70 pontos, passando doravante esta nota a ter caráter definitivo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Quixaba/PE, em 28 de fevereiro de 2023.

Maria Aparecida Morato
Presidente da Comissão do PSS

Ana Maria Pereira de Medeiros
Membro da Comissão do PSS

Jaciane Gomes de Lima
Membro da Comissão do PSS